



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.052, de 21 de novembro de 1.994.

"Aprova o Orçamento do Município para 1.995, e dá outras providências!"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1.995, estimando as receitas em R\$4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais) e fixando as despesas em igual valor.

Artigo 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 490.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 10.000,00	
Receita Industrial	R\$ 60.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 3.358.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.000,00	R\$ 3.988.000,00

Receitas de Capital

Transferências de Capital	R\$ 12.000,00	<u>R\$ 12.000,00</u>
---------------------------	---------------	----------------------

TOTAL DA RECEITA R\$ 4.000.000,00

Artigo 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

Por Órgão

Câmara Municipal	R\$ 140.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 100.000,00
Serviços de Administração	R\$ 150.000,00
Serviços de Finanças	R\$ 80.000,00
Educação, Serviços de Saúde e Creches	R\$ 1.290.000,00
Serviços Públicos Gerais	R\$ 1.785.000,00

*M. I.*



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cargos Gerais do Município R\$ 455.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO R\$4.000.000,00

Por Categoria Econômica

Despesas Correntes

Despesa de Custeio R\$ 2.210.000,00

Transferências Correntes R\$ 65.000,00 R\$ 2.275.000,00

Despesas de Capital

Investimentos R\$ 1.675.000,00

Transferências de Capital R\$ 50.000,00 R\$ 1.725.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 4.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% ( sessenta por cento ) do valor estipulado no artigo 1º.

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% ( quinze por cento ) do valor estipulado no artigo 1º.

Artigo 5º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência/plurianual, correrão à conta de orçamentos futuros.



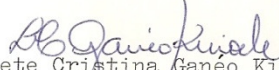
*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei vigorará à partir de 1º de janeiro de 1.995.

Santa Cruz da Conceição, 21 de novembro de 1.994.

  
LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Lisete Cristina Ganéo Kinock  
Chefe de Gabinete